

2/8

TERMO DE PARCERIA – PROJETO COLETIVO COCA-COLA
COMUNIDADE VILAR DOS TELES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, constituída e existente de acordo com a Lei 9.790/99, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 374, 4° andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.093.215/0001-92, neste ato representada na forma preceituada em seu Estatuto Social, denominada simplesmente **ICCB**;

CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE, inscrita no CNPJ sob n° 36.446.029/0001-49, com endereço na Rua Machado de Assis, lote 12 – quadra 84, Praça da Bandeira, na Cidade São João de Meriti e Estado do Rio de Janeiro, CEP 25560-140, neste ato representada por Vinicius Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n° 100.719.457-09, Carteira de Identidade n° 12986554-9, expedida pela IFP/RJ, denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**; ambas conjuntamente denominadas “Partes”;

CONSIDERANDO que:

- As Partes têm interesse em manter na comunidade Vilar dos Teles, o programa social denominado Projeto Coletivo Coca-Cola (“Projeto”) destinado à capacitação de mão-de-obra especializada, à geração de renda para os moradores, assim como o fortalecimento de programas já existentes na comunidade;
- O Projeto tem como objetivo principal a capacitação profissional de jovens e o estímulo à economia local, a comunidade beneficiada receberá informações e/ou cursos sobre: (i) capacitação para o mercado de varejo e (ii) empreendedorismo;
- O **ICCB**, de acordo com seus objetivos, é a entidade do Sistema Coca-Cola atualmente responsável por coordenar a parte social do Projeto, operando o Coletivo em parceria com instituições e/ou ONGs com foco no desenvolvimento sócio-econômico das comunidades participantes através da capacitação profissional de jovens e/ou adultos;
- A **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** assumirá a responsabilidade pela implementação e execução do Projeto na referida comunidade e que o **ICCB** se compromete a auxiliar, acompanhar e coordenar a implementação do Projeto pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, na forma estabelecida neste Termo de Parceria;

Têm entre si, certo e ajustado, firmar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é estabelecer as condições e circunstâncias segundo as quais a **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** manterá o Projeto na comunidade Vilar dos Teles.



Classified - Confidential



1

X

1.2 Serão disponibilizados na comunidade os cursos de (i) capacitação para o mercado de varejo, (ii) empreendedorismo, bem como demais cursos que venham eventualmente a ser definidos em comum acordo.

1.3 Os cursos de que trata a clausula 1.2 serão ministrados por educadores selecionados na comunidade e contratados pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, em salas disponibilizadas pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, com infraestrutura e equipamentos adequados para a execução do Projeto (doravante denominada "Espaço Coletivo").

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilidades do ICCB:

2.1. Constituem responsabilidades do **ICCB**, sem prejuízo das demais dispostas neste Termo de Parceria e na legislação vigente aplicável:

i) Executar, em parceria com os fabricantes do Sistema Coca-Cola, obra de infraestrutura e customização do Espaço Coletivo;

ii) Ceder equipamentos de informática, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis necessários para realização dos cursos no Espaço Coletivo;

iii) Monitorar a manutenção, realizada pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, dos equipamentos de informática, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis emprestados pelo **ICCB** para execução do Projeto, bem como trocar os equipamentos quando a manutenção não for suficiente para solucionar o problema;

iv) Elaborar a metodologia de ensino e disponibilizar plano de aula para execução dos cursos ministrados no Espaço Coletivo, bem como fornecer o material didático necessário para realização desses cursos;

v) Auxiliar, em parceria com os fabricantes do Sistema Coca-Cola, a inclusão dos jovens formados pelo Projeto no mercado de trabalho;

vi) Auxiliar a **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** no processo de recrutamento e seleção dos educadores e/ou monitores do Projeto, bem como dar treinamento inicial e apoio pedagógico frequente aos educadores e/ou monitores selecionados para o Projeto;

vii) Disponibilizar ferramentas e/ou sistema de gestão necessários para o controle operacional e gerencial do Projeto, através de relatórios periódicos dos principais indicadores do projeto;

viii) Disponibilizar documento comprobatório de conclusão dos cursos que serão ministrados no âmbito do Projeto;

ix) Participar e monitorar a divulgação e mobilização do Projeto, executada pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** na comunidade;

x) Elaborar plano de mobilização juntamente com a **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** e o material gráfico, especificamente cartazes e panfletos, necessário para a divulgação do Projeto na Comunidade;



Classified - Confidential



xi) Repassar à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** os recursos financeiros previstos para execução do projeto, ou seja, os recursos necessários e acordados para contratação de educadores, de monitores ou, quando for o caso, de jovem aprendiz, além da manutenção do Espaço Coletivo, manutenção dos computadores, mobilização e treinamento de educadores;

Responsabilidades da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

2.2 Constituem responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, sem prejuízo das demais dispostas neste Contrato e na legislação vigente aplicável:

- i) Disponibilizar um espaço físico adequado para implementação do Espaço Coletivo;
- ii) Admitir, gerenciar e manter, sob a sua inteira responsabilidade, equipe necessária para execução do Projeto, formada por um educador disponível por 40 horas semanais e, quando for necessário, um monitor disponível também por 40 horas semanais, correndo por sua conta exclusiva os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e de natureza cível;
- iii) Assegurar a presença dos educadores e/ou monitores, quando for o caso, no treinamento inicial e demais eventos do Projeto disponibilizados pelo **ICCB**;
- iv) Assegurar a continuidade dos educadores e, quando for o caso, dos monitores no Projeto, bem como acompanhar o desenvolvimento profissional dos mesmos, dentro do Espaço Coletivo;
- v) Garantir a implementação e boa execução do plano de aula disponibilizado pelo **ICCB**, bem como elaborar e garantir a execução da grade de horário de turmas;
- vi) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de informática e também pelo bom funcionamento e conservação desses equipamentos, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis cedidos pelo **ICCB** para a execução do Projeto no Espaço Coletivo;
- vii) Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do Espaço Coletivo, bem como manter todas as características físicas e visuais de acordo com o projeto de arquitetura original e assegurar que o Espaço Coletivo será utilizado única e exclusivamente para o Projeto;
- viii) Responsabilizar-se pela divulgação, mobilização do Projeto na Comunidade e pela inscrição dos participantes no Projeto;
- ix) Repassar ao **ICCB**, através das ferramentas e/ou Sistema de Gestão disponibilizados pelo **ICCB**, relatórios semanais dos principais indicadores do Projeto, a saber: banco de dados completo dos participantes, relatórios de inscrição, evasão, frequência, empregabilidade e outros a serem eventualmente solicitados pelo **ICCB**;
- x) Prestar contas, sempre que solicitado pelo **ICCB**, sobre os dispêndios efetuados, bem como eventuais gastos, custos e despesas cujos valores tenham sido adiantados pelo **ICCB** ou devam ser reembolsados ao mesmo;
- xi) Organizar e executar a entrega do documento comprobatório de conclusão do curso aos participantes do Projeto;
- xii) Não proceder nenhuma alteração, modificação ou execução de quaisquer serviços extraordinários, compras de bens, recrutamento, seleção ou demissão de educadores e/ou



Classified - Confidential



X

monitores, dentre outros, que impliquem em aumento de despesas, custos e orçamentos, bem como influencie na dinâmica da operação, sem prévia e expressa anuência do ICCB;

xiii) Cumprir estrita e fielmente toda e qualquer legislação relativa ao objeto deste Termo de Parceria;

xiv) Manter à disposição do ICCB cadastro do pessoal contratado para execução do Projeto, devidamente identificado e atualizado, assim como arquivada a documentação comprobatória do cumprimento do disposto neste Termo de Parceria;

xv) Providenciar e obter, junto aos Poderes Públicos, todas as licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços e demais atividades objeto deste Termo de Parceria, bem como recolher os emolumentos e taxas correspondentes;

xvi) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por si, seus sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados, bem como por quaisquer terceiros de qualquer forma vinculados à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, em tudo o que se refere ao Projeto Coletivo Coca-Cola, inclusive por acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus e/ou terceiros;

xvii) A **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações de ordem cível, trabalhista, previdenciária, securitária e qualquer outra relativas a toda e qualquer pessoa por ela incumbida da execução de suas atividades, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo ao ICCB qualquer responsabilidade perante autoridades ou terceiros, em decorrência de autuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, das obrigações aqui definidas, arcando, inclusive, com os ônus e encargos que resultem de qualquer procedimento judicial e/ou administrativo decorrente de tais fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

3.1 As Partes acordam que, para permitir a implantação e manutenção do projeto na comunidade, o ICCB concederá à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, o valor total de R\$ 32.353,57 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), da seguinte forma:

3.1.1 O valor mensal de R\$ 2.378,13 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e treze centavos), para manutenção do Projeto, pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.1.2 O valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para mobilização do Projeto na comunidade, conforme disposto no item xi da cláusula 2.1 do presente Termo de Parceria, será pago trimestralmente, conforme calendário de operações do Projeto Coletivo, disponibilizado pelo ICCB;

3.1.3 O valor anual de R\$ 1.696,00 (um mil seiscentos e noventa e seis reais), para manutenção dos computadores e treinamento dos educadores e/ou monitores, conforme disposto no item xi da cláusula 2.1 do presente Termo de Parceria, será pago em data a ser definida de comum acordo pelas Partes;

3.1.4 Os valores serão depositados em conta bancária indicada pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, mediante apresentação do respectivo recibo de doação.



Classified - Confidential



3.2 Os valores concedidos pelo **ICCB** à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** constante na cláusula 3.1 serão reajustados anualmente conforme acordo entre as partes, através de comunicação formal enviada pelo **ICCB** à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**.

3.3 Além do reajuste anual disposto na cláusula 3.3, o **ICCB** poderá, de acordo com a necessidade do Projeto, diminuir ou aumentar os valores constantes na cláusula 3.1. Para tanto, comunicará qualquer alteração à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** através de carta, sendo certo que os recibos de doação emitidos pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** deverão refletir tais ajustes de valores.

3.4 Considerando o disposto na cláusula 3.1 acima, a **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** obriga-se a contratar, efetuar gastos, dispêndios ou incorrer em custos ou despesas relacionados ao objeto deste Termo de Parceria sempre mediante a anuência prévia do **ICCB**, não sendo o **ICCB** responsável por qualquer custo, despesa ou ônus de qualquer natureza que não tenha sido previamente aprovado, incluindo, mas não se limitando a valores contratados com terceiros, encomendas, lucros cessantes e danos emergentes da **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** e terceiros relacionados à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** em relação ao objeto deste Termo de Parceria.

3.5 O **ICCB** poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, bem como sobre a necessidade dos repasses e reembolsos especificados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2012, ficando automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das Partes se manifestar em contrário, mediante comunicação por escrito enviada à outra Parte com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu término original ou de quaisquer de suas prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

5.1 O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por justa causa, independentemente de aviso ou notificação à Parte infratora, ficando esta obrigada a ressarcir a outra Parte por todas as perdas e danos que esta vier a sofrer em decorrência de tal inadimplemento, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das condições pactuadas no presente Termo.
- (ii) Transferência do Termo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, sem o prévio consentimento do **ICCB**, por escrito.
- (iii) Prática de atos, por uma das Partes, capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade da outra Parte, bem como de seus funcionários, prepostos, contratados e convidados.



Classified - Confidential



X

empregatício entre o **ICCB** ou qualquer empresa do Sistema Coca-Cola e os empregados e contratados da **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, e vice-versa, sendo cada uma das Partes responsável pelo pagamento de todos os direitos de seus empregados ou qualquer outro pessoal autorizado que empregar na execução das atividades descritas neste documento, devendo, ainda, cada uma das Partes assumir e arcar com as reclamações trabalhistas porventura propostas por seus empregados e contratados.

7.2 Este Termo obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá ceder este Termo sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

7.3 As Partes declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Termo e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo, sem aprovação de qualquer outra pessoa.

7.4 A **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** declara estar ciente de que em nenhuma hipótese este Termo ou quaisquer das informações/documentos entregues pelo **ICCB** será interpretado como concessão de qualquer direito ou licença relativo a quaisquer dos direitos de propriedade industrial (marca registrada, patentes, direitos autorais e segredos profissionais) do **ICCB** ou da **COCA-COLA BRASIL**. A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA não revelará qualquer aspecto particular ou dados do projeto para nenhum terceiro, sem permissão por escrito do ICCB, mesmo após encerramento do Projeto, por um período de 02 (dois) anos, salvo o já disposto no presente Termo.

7.5 Fica terminantemente proibido à **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** utilizar ou divulgar os nomes e as marcas de propriedade do **ICCB** ou de qualquer empresa do Sistema Coca-Cola sem a devida autorização prévia e por escrito, salvo o disposto no presente Termo.

7.6 Todas as comunicações e informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Termo, serão conduzidas confidencialmente.

7.7 Cada uma das Partes será responsável e arcará com os impostos, contribuições sociais, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o estabelecido no presente Termo, de acordo com as definições e disposições da legislação tributária. Quaisquer alterações da legislação tributária que porventura tenham impacto sobre os custos estabelecidos no Projeto serão avaliadas pelas Partes para devida análise e reordenação dos termos estabelecidos no projeto inicial.

7.8 Cada Parte será responsável, nos termos da legislação aplicável, pelo adimplemento e pagamento de todas as obrigações, responsabilidades e/ou contingências de natureza administrativa, cível ou penal, incluindo demandas por responsabilidade civil, perdas e danos contra os direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro qualquer outro dano, que resulte de qualquer ação ou omissão de seus representantes, prepostos ou agentes na implementação deste Termo.

7.9 As Partes acordam e declaram não estar formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Termo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.



Classified - Confidential



7.10 O presente Termo compreende o acordo e o entendimento integrals havidos entre as Partes, e qualquer alteração ao mesmo somente será válida por escrito e se firmada por ambas as Partes. A invalidade de qualquer cláusula contida no presente instrumento não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Elegem as Partes o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir qualquer ação ou controvérsia decorrente do presente Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL
Claudia Lorenzo

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL
Marco Simões

CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE
Maria Adelaide Deus da Silva

Testemunhas:

Nome: Agnes Abiany
CPF: 030801976-6-IFP

Nome: Renata Badaue
CPF: OAB/RJ 129.929

RECIBO por semelhança e dou. té. em 30 de agosto de 2012. Cód.: 0006110-01
Recebido por semelhança a(s) firma(s) de MARIA ADELAIDE DEUS DA SILVA, ***
Praça Dr. Roberto Silveira, 32, Bairro São Mateus - RJ - (21)3754-3724
RCPM 2º Distrito e Labelionato de São João de Meriti
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
FDM SKR23113
SELO DE FISCALIZAÇÃO

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua de Avare, 29 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Labelionato
Reconheça por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
MARCIA PLAVIO SIMÕES COELHO,
CLAUDIA MARIA LORENZO,
Rio de Janeiro, 19/04/2012
505 114 Fundos
BRUNO MORAES DO AMARAL Matr: 194-13534 Total
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
51891596

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Substituto de Notas e Registros
Bruno Moraes do Amaral Matr: 194-13534 Total
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
51891596



Classified - Confidential